



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.908, de 11 de março de 2025.

**Dispõe sobre a cessão de bem público
à Associação Pequenos Notáveis.**

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Associação Pequenos Notáveis, inscrita no CNPJ sob nº 22.314.910/0001-81, em regime de comodato, um terreno, sem benfeitorias, com a superfície de novecentos e treze metros quadrados (913,00m²), localizado à rua Clementina Lautert Capelão, da zona urbana nº 06, em Taquari/RS., situado na quadra nº 110, formado pelas ruas Clementina Lautert Capelão, Av. Farrapos, Açorianos e José Bizarro Neto, distando 73,30m da rua José Bizarro Neto onde faz face, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao sul, com a largura de quinze metros e cinquenta centímetros (15,50m), com a referida rua Clementina Lautert Capelão., fundos ao NORTE, com a largura de doze metros e cinquenta centímetros (12,50m) divide-se com o Espólio de Manfredo de Deus Pereira; dividindo-se ao LESTE, com o comprimento de sessenta e sete metros e cinquenta centímetros (67,50m), com o Espólio de João Antônio da Rosa; e, ao LESTE, com o comprimento de sessenta e um metros e setenta centímetros (61,70m), divide-se com a área remanescente nº 02...fica fazendo parte integrante do terreno objeto da presente matrícula. conforme habite-se nº 013/2007 e 014/2007. Ambos expedidos em 13/03/2007. Certidão da Prefeitura Municipal dessa cidade e CID. CEI 25.910.00660/61. Possui uma edificação de uso institucional, educacional em alvenaria coberto com telhas de barro do tipo capa e canal. Tendo 03 aberturas frontais. Sendo que, a área de 96, 82m² concluída em 21/04/2004 e a ampliação com área de 46,82m²



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

concluída em 28/02/2007, totalizando uma área de 143,64m² e o bens móveis que guarnecem a edificação.

Art. 2º Referida cessão encontra-se adstrita ao Pleno Funcionamento da Entidade;

Parágrafo Único - Deverá ser apresentado anualmente, a comprovação do seu Pleno e Regular Funcionamento.

Art. 3º O bem terá por finalidade única e exclusivamente em sediar a gerência de trabalhos da presente associação e o atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e a seus familiares, vedando-se terminantemente o uso do mesmo para fins pessoais.

Art. 4º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido em virtude da gratuidade do uso.

§ 2º Caberá a concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º Em caso da não utilização do bem para a finalidade descrita no artigo 3º, por período superior a 6 (seis) meses, o Município fará uma comunicação por escrito à concessionária e, decorridos 15 (quinze) dias úteis da comunicação, não havendo manifestação expressa da parte desta, ou não sendo acolhida a manifestação da concessionária pelo Município, o bem será revertido ao Município.

Art. 6º A presente cessão de direitos será formalizada, após autorização legislativa, mediante termo próprio, o qual pontuará as obrigações das partes em relação ao bem cedidos.

Art. 7º O Cedente não estará obrigado a ressarcir qualquer despesa efetuada pela Cessionário com eventuais benfeitorias.

Art. 8º A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo o imóvel ser desocupado em prazo estabelecido em notificação expedida pelo Município.

Art. 9º As demais normas e condições desta concessão de uso estarão dispostas no Contrato de Cessão de Uso.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de março de 2025.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 020/2025

Taquari, 07 de março de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que dispõe sobre a cessão de bens públicos, especificamente o imóvel de matrícula 13362, à Pequenos Notáveis condicionado ao Pleno e Regular Funcionamento da entidade.

A Associação Pequenos Notáveis, foi fundada 08 de dezembro de 2014 a partir de um trabalho de caráter assistencial com a finalidade de prestar serviços de qualidade às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e a seus familiares favorecendo desta forma a inclusão social, disseminando o conhecimento adquirido para a sociedade. Incentiva, ainda, o voluntariado e sua consequente qualificação.

A associação atua, ainda, na defesa e garantia de direitos sociais do público atendido, através de diversas ações desenvolvidas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, contribuindo para uma convivência familiar e comunitária saudável.

A utilização do imóvel objeto da cessão de uso de forma gratuita representa um grande auxílio a esta entidade que contribui sobremaneira prestando serviços de qualidade às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas.

Enviamos aos atentos cuidados apreciativos de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a Cessão de Bem Público à Associação Pequenos Notáveis, tendo como objetivo principal o uso do espaço para gerenciar os trabalhos afins, especialmente no atendimento às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e a seus familiares, sendo vedado o seu uso para fins pessoais.

Solicitamos o estudo, a contribuição e a posterior aprovação do mesmo por ser medida de coerência deste nobre Poder que assim agindo, cremos estará fazendo sua parte na tarefa de propagar concretas posturas para o bem-estar de nossa cidade, contribuindo para o desenvolvimento do Município de Taquari.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir Fagundes
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.